



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR

Secretaria da Família e Desenvolvimento
Social - SEDS



DELIBERAÇÃO Nº 040/2011 – Cedca/PR

CONVOCA ELEIÇÕES PARA OS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CEDCA, DA REGIÃO DE PONTA GROSSA, MANDATO 2010-2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando:

- O disposto no artigo 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90), Lei n.º 9.579/91, Lei n.º 10.014/92, Lei n.º 11.136/95, Lei n.º 11.361/96, Lei n.º 12.458/99 e Lei n.º 13.278/2001, Regimento Interno do Cedca/PR;
 - Que a composição representativa da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (Cedca/PR) deve atender os seguintes pressupostos:
 - a) Diversidade da composição, envolvendo diferentes áreas de atenção à criança e adolescente;
 - b) Compromisso com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
 - c) Envolvimento dos níveis estadual, regional e intermunicipal;
 - d) Disponibilidade dos representantes para participarem ativamente na agenda do Conselho;
 - e) Garantia da escolha democrática pelos seus pares;
- O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (Cedca-PR)
Delibera:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Artigo 1º - Destituir a entidade da região de Ponta Grossa, anteriormente eleita para compor o CEDCA/PR, no período 2010-2011, tendo em vista as constantes ausências da referida entidade nesse Conselho.

Artigo 2º - Pela convocação de eleição dos conselheiros do Cedca/PR, representantes das entidades da sociedade civil organizada da região de Ponta Grossa.

Artigo 3º - Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem os critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Curitiba, 30 de setembro de 2011.

Luciano Antônio da Rosa
Presidente do CEDCA/PR



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR

Secretaria da Família e Desenvolvimento
Social - SEDS



REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - PERÍODO 2010-2011

Dos Colégios Eleitorais

Artigo 1º - As entidades da região de Ponta Grossa, interessadas em participar do processo de eleição de 1(um) conselheiro não governamental titular e seu suplente, formarão colégios eleitorais macro regionais obedecendo aos critérios de proporcionalidade da população infanto juvenil, conforme descrito nos anexos do presente regulamento.

Parágrafo primeiro - entende-se como entidade de âmbito estadual todas as entidades da sociedade civil organizada que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo - comporão os colégios eleitorais todas as entidades da sociedade civil organizada que possuem sede dentro do território da macro região.

Da habilitação

Artigo 2º - Somente estarão habilitadas para compor o colégio eleitoral as entidades diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas em funcionamento, há pelo menos um ano, que apresentarem, até a data de encerramento das inscrições, os seguintes documentos:

- I - Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo 3, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição;
- II - Ata da Eleição da atual Direção da entidade, devidamente registrada em cartório;
- III- Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou declaração de que encontra-se registrada e em pleno e regular funcionamento durante os últimos 12 (doze) meses;
- IV- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Parágrafo primeiro - Os documentos somente poderão ser tecnicamente acolhidos se originais ou fotocópias devidamente autenticadas;

Parágrafo segundo - As inscrições deverão ser enviadas, por correspondência (AR) ou sedex, ao Escritório Regional da SEDS/PR de Ponta Grossa, o qual será responsável pela organização das eleições.

Artigo 3º - No momento do requerimento da inscrição a entidade indicará o colégio eleitoral ao qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede de acordo com a divisão de macro regionais estabelecida nesse regulamento (anexos 1 e 2).

Parágrafo primeiro - A entidade indicará através de ofício à Comissão Eleitoral o representante que exercerá o direito de voto, ofício esse que será entregue no dia agendado para ocorrer a eleição devendo o representante identificar-se através da apresentação de documento oficial original com foto;

Parágrafo segundo - A pessoa indicada somente poderá representar uma única entidade;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR

Secretaria da Família e Desenvolvimento
Social - SEDS



Do Registro das Candidaturas

Artigo 4º - O requerimento de candidatura será apresentado (conforme anexo 4), juntamente ao requerimento de inscrição ao processo de habilitação, sendo que a entidade habilitada poderá concorrer à vaga referente ao segmento não governamental do CEDCA, para o exercício de mandato de 08(oito) meses, compreendendo o período de setembro de 2011 a março de 2012.

Parágrafo primeiro - Somente estarão registradas as candidaturas de entidades habilitadas a comporem o colégio eleitoral e que apresentarem, até a data de encerramento das inscrições, os seguintes documentos:

- a) - Requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento do registro de candidatura e indicando o membro titular e o suplente que irão representar a entidade;
- b) - Cópia autenticada dos documentos pessoais do candidato titular e suplente indicado no requerimento (R.G. e CPF);
- c) - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis da Justiça Federal e da Estadual;

Parágrafo segundo - Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo CEDCA nos termos do presente regulamento.

Parágrafo segundo - O candidato titular e o suplente deverão ter residência no município da sede da entidade que representa ou dentro da macro região respectiva. Esse critério deverá ser observado no caso de substituição quando eleito.

Artigo 5º - A habilitação das entidades ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: da data de publicação até 07/10/2011;
- b) Análise pela Comissão de Habilitação: 10 e 11/10/2011;
- c) Divulgação e publicação das entidades habilitadas e inabilitadas: 13/10/2011;
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão e oferecimento de recurso: 14/10/2011;
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: 17/10/2011
- f) Prazo para a defesa: 18/10/2011
- g) Prazo para análise de recursos e impugnações: 19/10/2011
- h) Publicação da decisão da habilitação: 20/10/2011;
- i) Data da assembleia para eleição: 21/10/2011.
- j) Posse dos representantes da entidade escolhida: Outubro/2011.

Artigo 6º - Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, das 14h às 18h, nos prazos previstos neste regulamento;

Parágrafo único - Constitui-se caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação, previstos nesse regulamento.

Artigo 7º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta, e serão devidamente fundamentadas.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR

Secretaria da Família e Desenvolvimento
Social - SEDS



Da Comissão Eleitoral

Artigo 8º - Instituir a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros: 01 (um) representante da SEDS, 01 (um) representante do CMDCA local, 01 (um) membro do Conselho Tutelar local e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-PR.

Parágrafo primeiro - Presidirá a Comissão Eleitoral o representante do Escritório Regional da SEDS/PR, acompanhado pelo representante do Fórum DCA/PR e o/a representante da OAB-PR.

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as entidades da região de Ponta Grossa que pretendem participar das Assembleias de Eleição das entidades não governamentais do CEDCA fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, deliberando por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo terceiro - Os membros que compõem a Comissão Eleitoral não poderão participar da Assembleia de Eleição, como candidatos nem como eleitores.

Artigo 9º - Compete à Comissão Eleitoral;

I- Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;

II- Rubricar as cédulas eleitorais;

III- Realizar apuração dos votos.

IV- Lavrar ata da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral designa o Escritório Regional da SEDS/PR de Ponta Grossa para auxiliar nos trabalhos e terá o representante do Ministério Público Estadual na qualidade de fiscalizador do processo de eleição das entidades.

Artigo 12 - Os conselheiros serão escolhidos pela sociedade civil, em assembleias específicas para eleição, organizadas pelo Escritório Regional da SEDS/PR com a participação do Fórum DCA, por meio dos Colégios Eleitorais conforme a representação definida nos anexos desse regulamento.

Artigo 13 - Nos dias previstos, a partir das 9:00h, ocorrerão as assembleias organizadas pelo Escritório Regional da SEDS/PR, com a participação do Fórum DCA para discussão e apresentação das entidades habilitadas que concorrerão na eleição.

Parágrafo primeiro - A Assembleia será dividida em dois momentos:

a) discussão sobre a organização das entidades não governamentais, seu fortalecimento e qualificação para exercício de representação e controle social

b) apresentação das entidades e votação.

Parágrafo segundo - Cada candidato terá o prazo de 03 (três) minutos para falar perante a Assembleia sobre suas propostas e sua candidatura.

Artigo 14 - As assembleias serão realizadas nos dias previstos do artigo 5º do presente regulamento, em local a ser decidido pela Comissão Eleitoral, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR

Secretaria da Família e Desenvolvimento
Social - SEDS



Artigo 15 - As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, que reunirá a Comissão e decidirá por maioria absoluta, ouvido o Ministério Público Estadual.

Artigo 16 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Escritório Regional da SEDS/PR de Ponta Grossa e rubricadas pelos três membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - O sigilo de voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor apenas para efeito de escolha das entidades.

Da Apuração

Artigo 18 - Nos dias definidos no artigo 5º do presente regulamento, o Presidente da Comissão Eleitoral após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão, divulgando o resultado parcial da macro regional.

Artigo 19 - A mesa realizará a apuração de votos da seguinte forma:

I- Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.

II- Um membro da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas, o presidente fará leitura dos votos e outro membro da Comissão Eleitoral anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.

III- Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público Estadual.

Artigo 20 - Após a declaração de voto nulo ou em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será aposto na cédula, através de carimbo, a expressão "nulo" ou "branco".

Artigo 21 - Serão anuladas as cédulas:

I- Que não correspondem ao modelo oficial;

II- Que não estiverem devidamente rubricadas;

III- Que estiverem em branco;

IV- Que contiverem nomes de entidades candidatas que não foram habilitadas junto a Comissão de Habilitação do CEDCA/PR.

V- Que contiverem rasuras;

VI- Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos para aquela região;

Parágrafo único - Quando a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor, será considerado nulo aquele voto, sem prejuízo dos demais votos.

Artigo 22 - Concluída a contagem de votos da assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado parcial da macro regional indicando as entidades que obtiveram o maior número de votos, registrando em ata.

Parágrafo primeiro - As demais entidades não eleitas serão nomeadas como suplentes das vagas, de acordo com a ordem de classificação na representação regional.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**Secretaria da Família e Desenvolvimento
Social - SEDS**



Parágrafo segundo - Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto mais antigo no cartório competente.

Do Resultado Final

Artigo 23 - Os escolhidos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, na forma da Lei.

Artigo 24 - Os casos omissos nesse regulamento serão decididos de acordo com a legislação eleitoral.

Artigo 25 - As publicações serão feitas no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação com abrangência estadual, conforme o cronograma apresentado neste regulamento.

Artigo 26 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2011.

Luciano Antonio da Rosa
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente - Cedca/PR



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**Secretaria da Família e Desenvolvimento
Social - SEDS**



ANEXO I

Regional: PONTA GROSSA*

abrangência: Antônio Olinto, Carambeí, Castro, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, União da Vitória.

*Municípios abrangidos pela Macro Região de Ponta Grossa e Laranjeiras, de acordo com a antiga divisão administrativa do Estado.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**Secretaria da Família e Desenvolvimento
Social - SEDS**



**ANEXO II
REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO NO COLÉGIO ELEITORAL
ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA, REGIÃO DE PONTA GROSSA
CEDCA- 2010/2011**

Ilmo(a):

Presidente da Comissão Eleitoral

A _____ requer junto a essa Comissão sua habilitação ao colégio eleitoral regional da Macro Região de _____ e para tal anexa os documentos exigidos em conformidade com o regulamento aprovado pelo CEDCA.

N. Termos

P. Deferimento

Cidade Data

Assinatura: _____

Nome:

Função do representante legal:

CNPJ:

Fone: () _____ Fax () _____ e-mail: _____

Data de Fundação: _____ Data do primeiro registro em cartório: _____

Endereço: _____

Anexos:

- Requerimento de inscrição, conforme modelo, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição;
- Ata da Eleição da atual Direção da entidade, devidamente registrada em cartório
- Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou declaração de que encontra-se registrada e em pleno e regular funcionamento durante os últimos 12 (doze) meses;
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**Secretaria da Família e Desenvolvimento
Social - SEDS**



**ANEXO III
REQUERIMENTO PARA CANDIDATOS
ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA, REGIÃO DE PONTA GROSSA
CEDCA- 2010/2011**

Ilmo(a):

Presidente da Comissão Eleitoral

A _____ requer junto a essa Comissão o registro de candidatura na Macro Região de _____ e para tal anexa os documentos exigidos em conformidade com o regulamento aprovado pelo CEDCA, bem como indica o titular e suplente que representarão a entidade junto ao CEDCA.

N. Termos

P. Deferimento

Cidade Data

Assinatura: _____

Nome:

Função do representante legal:

Representante ao CEDCA - titular: _____

Representante ao CEDCA - suplente: _____

Anexos:

- Requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento do registro de candidatura e indicando o membro titular e o suplente que irá representar a entidade.
- Cópia autenticada dos documentos pessoais do candidato titular e suplente indicado no requerimento; (R.G., CPF);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis, da Justiça Federal e Estadual.